



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 706/2001, DE 13 DE JULHO DO ANO 2.001.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar compra de imóvel urbano, localizado na Vila Nova, para o patrimônio Municipal e dá outras providências.”

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir dos Srs. ODILON BATISTA CARRAPATEIRA, ORLANDO BATISTA CARRAPATEIRA e DURVAL BATISTA CARRAPATEIRA uma área urbana com 15.000m² para o Patrimônio Municipal, conforme descrição abaixo:

Art. 2.º A referida área é constituída da quadra 135 e 50% (5.000 m²) da quadra 134, localizadas na Vila Nova nesta cidade, de propriedade de ORLANDO, DURVAL e ODILON BATISTA CARRAPATEIRA, devidamente transcrita às fls. 97 do Livro 3/S de Transcrição das Transmissões do CRI da Comarca de Ponta Porã, n.º de Ordem 10714 de 31/05/54, não possui edificação e tem as seguintes confrontações:

QUADRA 134, somente a área de 5.000m² :

NORTE : 50 metros de frente para a Rua Goiás;

SUL : 50 metros de frente para a Rua Marechal Floriano;

LESTE: 100 metros de frente para a Rua Fernando Saldanha;

OESTE: 100 metros de frente para o terreno de propriedade do Espólio de Lucila B. Carrapateira.

QUADRA 135, com 10.000m² :

NORTE : 100 metros de frente para a Rua Goiás;

SUL : 100 metros de frente para a Rua Marechal Floriano;

LESTE: 100 metros de frente para a Rua Urias de Almeida;

OESTE 100 metros de frente para a Rua Fernando Saldanha.

Art. 3.º O pagamento dos Imóveis, será no valor de R\$ 16.637,97 (Dezesseis mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme melhor preço ofertado, constatado pelo processo licitatório, lavrado na ata da reunião da comissão Permanente de licitação, em anexo. O pagamento será feito através da Dotação Orçamentária 3005.10573161016.- 4.1.1.0.

Art. 4.º O referido imóvel localiza-se na região da Vila Nova, que seria apropriada para a construção de novas casas populares

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2.001

DACIO QUEIROZ SILVA
Prefeito Municipal

